



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 3210/2025
PROCESSO N.º: 265/2025-TERMO - SPM
INTERESSADO: SPM - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres
ASSUNTO: Termo de Cooperação

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERMO DE
COOPERAÇÃO. PROGRAMA ACOLHE. MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FORTALECIMENTO DE AÇÕES.
AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO. ESFORÇOS COMUNS.
ART. 184 DA LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta proposta pela Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) visando celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de Sergipe e o INSTITUTO NATURA e o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES, tendo por objetivo *"conjuguar os esforços dos partícipes para mitigar o impacto da violência sobre a vida das mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar ("Público Alvo") e a viabilizar o denominado "Programa Acolhe" idealizado pelo INSTITUTO NATURA, por meio (i) da oferta de vagas de hospedagem, em regime emergencial e temporário, para acolhimento de mulheres e seus filhos vítimas de violência, nos hotéis da Accor por meio do Programa Acolhe, que necessitem sair de casa; e (ii) da oferta de cursos profissionalizantes, realizados à distância, para as mulheres acolhidas que tiverem interesse, conforme critérios detalhados no Plano de Trabalho"*

Foram acostados aos autos, a princípio, os documentos necessários para a devida análise do pleito.

É o relatório.

II. MÉRITO

Sem delongas, parece-nos demonstrado o interesse público a validar a relação, conquanto haverá uma somação de

Página 1 de 5

265.2025.SPM.NATURA e INDES.Termo.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

esforços mútuos entre os interessados para realizarem ações objetivando o aprimoramento da rede de apoio para a defesa das mulheres vítimas de violência praticada no contexto doméstico.

Eis a clausulagem quanto ao objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para mitigar o impacto da violência sobre a vida das mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar ("Público Alvo") e a viabilizar o denominado "Programa Acolhe" idealizado pelo INSTITUTO NATURA, por meio (i) da oferta de vagas de hospedagem, em regime emergencial e temporário, para acolhimento de mulheres e seus filhos vítimas de violência, nos hotéis da Accor por meio do Programa Acolhe, que necessitem sair de casa; e (ii) da oferta de cursos profissionalizantes, realizados à distância, para as mulheres acolhidas que tiverem interesse, conforme critérios detalhados no Plano de Trabalho, que integrará este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM, amparada em manifestação justificada do INSTITUTO NATURA e do INDES, ficando vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - Da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM:

(a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, gestor para o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução;

(b) implementar e executar, com a colaboração do INSTITUTO NATURA e do INDES, o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do Plano de Trabalho anexo, observada a legislação pertinente;

(c) possibilitar ao INSTITUTO NATURA e ao INDES acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

(d) providenciar abrigo mais perene às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos(as), independentemente da idade, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias de hospedagem nos hotéis parceiros do INSTITUTO NATURA e do INDES que contribuírem com este abrigo emergencial e temporário;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- (e) *estabelecer e manter acordo com os Municípios onde a rede Accor possui hotéis participantes do Programa Acolhe para que eles disponibilizem estrutura e profissional responsável para o acolhimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, inclusive em regime de plantão, durante todo o período de sua hospedagem, fornecendo todo o atendimento que elas necessitarem, inclusive de forma presencial, disponibilizar telefone para contato 24 horas, para os casos de emergência, e designar um responsável pelo caso, cabendo ao INDES tão somente o suporte complementar ao acolhimento e a interface com o hotel onde o acolhimento será realizado, nos termos do Plano de Trabalho;*
- (f) *providenciar, nas localidades que realizarem o acompanhamento da patrulha ou ronda Maria da Penha, a inclusão do hotel parceiro na rota de monitoramento quando houver o acolhimento/hospedagem de mulheres vítimas de violência doméstica, isentando de tal responsabilidade o INSTITUTO NATURA, o INDES e os respectivos hotéis que contribuírem com este abrigo emergencial e temporário;*
- (g) *fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;*
- (h) *elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.*

As obrigações pactuadas pela SPM são reproduções de suas competências legais, aqui reforçadas para dar um atendimento eficaz de proteção ao erário, sem qualquer repasse financeiro.

É o que se extrai, com clareza, da Cláusula segunda da minuta cooperativa:

"O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica na transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM, nem celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial."

Justamente por essas características singulares que irrompe a legalidade da celebração do Termo de Cooperação, figura há muito conhecida e cujos contornos jurídicos já foram demasiadamente sopesados por esta Procuradoria-Geral do Estado, *verbis*:

"Cumpra conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação que se assemelham a Convênio. Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É,

Página 3 de 5

265.2025.SPM.NATURA e INDES.Termo.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum. O acordo de cooperação se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos, de modo a realizar um propósito comum. Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos. Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

Já o termo de cooperação pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum. De acordo com a Instrução Normativa nº003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação é definido nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

(Processo e-doc 28390/2022)

Não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação, uma vez que (repite-se) as entidades partícipes buscam um interesse comum no objeto do acordo. As cláusulas apostas no instrumento, de igual forma, estão compatíveis com a normativa incidente sobre a espécie, em especial ao quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 03/2007 CGE/SE.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, **opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de**

Página 4 de 5

265.2025.SPM.NATURA e INDES.Termo.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Cooperação a ser firmado entre Estado de Sergipe (SPM) e o INSTITUTO NATURA e o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES, exortando-as a publicarem o extrato da parceria no DOE no prazo legal.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 20 de maio de 2025.



Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R4RG-U02M-GUF1-6PXI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 20/05/2025 11:08:23 (Certificado Digital)